



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM DE VETO

Ref. Projeto de Lei nº 007/2023, de 23 de maio de 2023, aprovado em 31 de maio de 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, vem vetar o Projeto de Lei nº 007/2023, de 23 de maio de 2023, aprovado em 31 de maio de 2023 e submetido à sanção em 01 de junho de 2023.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Antônio Maurício de Freitas Carneiro, que "*DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE PLACAS IDENTIFICANDO OS NOMES DAS RUAS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA*".

Antes de deixar consignados os respectivos fundamentos do veto ao Projeto de Lei, cumpre enaltecer a altivez da iniciativa, tendo em vista sua importância para que as pessoas, tanto os munícipes quanto àqueles que visitam o município, possam se localizar e se locomover dentro do espaço territorial do Município de Jijoca de Jericoacoara.

Todavia, o projeto em questão, claramente, repercute em organização administrativa e em atribuições dos órgãos da administração pública, retratando, assim, ilegalidade formal, por violar cláusula de iniciativa reservada que confere ao Prefeito, chefe do Poder Executivo Municipal, a prerrogativa de propor leis acerca de temas indispensáveis à gestão da administração pública.

Nos termos em que veiculado, o Projeto de Lei em tela inegavelmente confere atribuições e dita procedimentos a serem adotados pelo Poder Executivo Municipal, impondo limite temporal para confecção e fixação de placas de identificação dos logradouros públicos.

Qualquer norma que regulamente a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública é matéria que se insere dentre aquelas que integram o elenco da organização de serviços públicos, e assim sendo cabe tão só ao Executivo Municipal ser apresentada, conforme estabelece o art. 36, inciso III da Lei Orgânica Municipal:

1947 2023
12 06 2023
Antônio Maurício de Freitas Carneiro
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Art. 36. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias;

II - Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade ou aposentadoria;

III - Criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais ou Unidades equivalentes; (grifos acrescidos).

IV - Matéria orçamentária que autorize abertura de créditos especiais suplementares conceda auxílios, prêmios e subvenções.

E mais, a fim de concretizar a previsão normativa em comento, o Executivo teria de dispor de recursos para arcar com os gastos previstos. Tal assertiva implica inquestionável aumento da despesa pública, e conseqüente previsão orçamentária, pois, do contrário, estar-se-á em flagrante afronta aos artigos 167, incisos 1 e II e art. 169, § 12, incisos 1 e 11, ambos da Constituição Federal de 1988.

Além disso, a geração de despesa pública sem a correspondente previsão de fonte de custeio representa expressa violação ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, porque, conforme determina o referido Diploma, toda geração de despesa deve estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Outrossim, faz-se mister ressaltar a competência do Chefe do Poder Executivo para sancionar ou vetar (integral ou parcialmente) os Projetos de Lei enviados após a aprovação da respectiva Proposição pela Câmara Municipal.

Assim dispõem o caput e o inciso IV do art. 53 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 53. - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

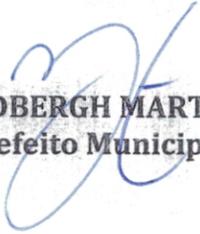
IV- Opor veto, total ou parcial, a projetos de lei, por razões de conveniência, oportunidade ou inconstitucionalidade; (grifos acrescidos).

Dessa forma, nota-se que a Proposta em comento, na prática, invadiu a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, e envolve o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo. Assim, a presente proposição legislativa fere as atribuições típicas da função administrativa, e, por tal razão, encontra-se fulminado de inconstitucionalidade, ensejando assim o veto ora comunicado.

Isto posto, **veto integralmente** o Projeto de Lei nº 007/2023, nos termos do art. 36, III, da Lei Orgânica Municipal, apresentado para o autógrafo constitucional, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas, tudo com base no inciso IV do art. 53 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para apresentar às Vossas Excelências os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 12 dias do mês de junho de 2023.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

